

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 6º -> O programa de alimentação escolar será executado com:

I -> recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II -> recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III -> recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º -> O regimento interno do conselho será aprovado pelo prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrada em vigência da seguinte lei;

Artigo 8º -> Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º -> Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Boas do Luro, 25 de Março de 1996

Oldair José de Sousa  
Prefeito Municipal de Boas do Luro

Lei nº 653/96

Reajuste vencimentos dos servidores ativos - Inativos  
O Prefeito Municipal de Boas do Luro.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º -> fica o prefeito autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da prefeitura Municipal.

Artigo 2º -> O reajuste objeto desta lei será de 13% (doze por cento).

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 1996

Artigo 5º Vengam-se os dispositivos em contrário. Município de Bens do Furo, 30 de Maio de 1996

Olair José de Sousa  
Prefeito Municipal de Bens do Furo

Lei nº 654/96

Faculta o uso e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Bens do Furo.

Faz parte que a Câmara Municipal, aprovar, e em parâmetro a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o seguinte autógrafo a ser feito para os municípios nos seguintes dias:

I - para feira da feira

II - para o dia

III - para da faculdade da cidade, 15 de Setembro.

Artigo 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Vengam-se os dispositivos em contrário e punivelmente a Lei nº 195 de 31/03/95. Município de Bens do Furo, 30 de Maio de 1996

Olair José de Sousa  
Prefeito Municipal de Bens do Furo

Lei nº 655/96

Faculta de utilização pública o consórcio intermunicipal de saneamento básico da zona.

Artigo 1º Fica o consórcio de utilização pública de saneamento a seguir descrito:  
Faz parte que a Câmara Municipal aprovar, e em parâmetro a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o consórcio de utilização pública